



CREA/MA:	
Fls: 107	
Matricula	Rubrica
81	JHT

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada</b>	<b>AGRONOMIA</b>
<b>Referência</b>	<b>Cadastro da Instituição de Ensino e Cadastro do Curso de</b>
<b>Interessado</b>	<b>Graduação em Engenharia FLORESTAL Protocolo nº 2587623/2019.</b>
	<b>UEMASUL – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO: CAMPUS IMPERATRIZ E AÇAILÂNDIA</b>

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

**HISTÓRICO:**

A Instituição de Ensino, **UEMASUL – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO**, sediada em Imperatriz/MA, com campi naquela cidade e em Açailândia/MA solicitou cadastro da Instituição e do Curso **ENGENHARIA FLORESTAL**, protocolado neste Conselho sob o nº. **2587623/2019**.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima.

**CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA:

Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts.10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966.



CREA/MA:	
Fls:	108
Matricula	81
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

§ 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino.

§ 2º O cadastramento citado no *caput* deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido.

Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

**CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;**

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino solicita seu cadastro no CREA-MA, e que o curso de **ENGENHARIA FLORESTAL** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea:

CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro da Instituição e do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou:

- Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro da Instituição e do Curso;
- Documento constando nome do Reitor e Vice-Reitor;
- Formulário **A**, do CONFEA;
- Lei 10.525/2016 de Criação da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão;
- Lei 10.694/2017;
- CNPJ;
- Resolução 211/2017-CEE do Conselho Estadual de Educação do Maranhão que credencia a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, Campi Imperatriz -MA e Açailândia-MA;
- Estatuto da Instituição de Ensino;
- Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição;
- Lista de alunos concludentes;

*[assinatura]*



CREA/MA:	
Fls:	109
Matricula	81
Rubrica	HA

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

- Formulário **B**, do CONFEA;
- Projeto Pedagógico Completo;
- Relação do Corpo docente atualizado com sua formação;
- Resolução 804/2010-CONSUN/UEMA cria e autoriza o funcionamento do curso de Engenharia Florestal;
- Resolução 107/2015-CEE do Conselho Estadual de Educação do Maranhão de reconhecimento do Curso de Engenharia Florestal;
- Fotografias das Instalações.

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea:

Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

**Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.**

CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA;

CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA;

CONSIDERANDO que a **RESOLUÇÃO Nº 218/73 do CONFEA** que disciplina a profissão de Engenheiro Florestal;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;



CREA/MA:	
Fls: 170	
Matricula	Rubrica
81	JJA

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**VOTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo recomendo o **DEFERIMENTO** do Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso de **Graduação em Engenharia Florestal**, modalidade presencial da instituição de ensino **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO: CAMPUS IMPERATRIZ E AÇAILÂNDIA**, concedendo aos egressos o título de **ENGENHEIRO (A) FLORESTAL (311-04-00)**, Grupo 3: Agronomia, Modalidade 1: Agronomia, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas na Resolução 1.073/2016 e no artigo 10º da Resolução 218/1973 ambas do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-MA para homologação.

É o voto.

São Luís, 06 de julho de 2019.

  
Eng. Agr. - José de Jesus W. de Oliveira  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1512604895



CREA/MA:	
Fis: 111	
Matricula 81	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>CÂMARA ESPECIALIZADA</b>	<b>AGRONOMIA</b>
<b>REFERÊNCIA</b>	<b>Cadastro da Instituição de Ensino e Cadastro do Curso de Graduação em Engenharia FLORESTAL Protocolo nº 2587623/2019.</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>UEMASUL – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO: CAMPUS IMPERATRIZ E AÇAILÂNDIA</b>
<b>DECISÃO DE CÂMARA ESPECIALIZADA</b>	<b>C.E.AGRO /MA Nº 69/2019</b>

**EMENTA: CADASTRO DA INSTITUIÇÃO E DO CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA FLORESTAL. DEFERIMENTO.**

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão apreciando o presente processo da Instituição de Ensino **UEMASUL – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO**, sediada em Imperatriz/MA, com campi naquela cidade e em Açailândia/MA que solicitou o cadastro da Instituição e do Curso Superior de **ENGENHARIA FLORESTAL**, protocolado neste Conselho sob o nº. **2587623/2019**. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima. **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA: Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts.10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966. § 1º A finalidade do cadastramento é



CREA/MA:	
Fis: 112	
Matrícula: 81	Assinatura: JH

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino. § 2º O cadastramento citado no *caput* deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido. Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. **CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino**

**exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;** CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino solicita seu cadastro no CREA-MA, e que o curso de **ENGENHARIA FLORESTAL** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea: CONSIDERANDO que para a consecução do

Cadastro da Instituição e do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou: Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro da Instituição e do Curso; Documento constando nome do Reitor e Vice-Reitor; Formulário A, do CONFEA; Lei 10.525/2016 de Criação da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão; Lei 10.694/2017; CNPJ; Resolução 211/2017-CEE do Conselho Estadual de Educação do Maranhão que credencia a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, Campi Imperatriz -MA e Açailândia-MA; Estatuto da Instituição de Ensino; Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Lista de alunos concludentes; Formulário B, do CONFEA; Projeto Pedagógico Completo; Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Resolução 804/2010-CONSUN/UEMA cria e autoriza o funcionamento do curso de Engenharia Florestal; Resolução 107/2015-CEE do Conselho Estadual de Educação do Maranhão de reconhecimento do Curso de Engenharia Florestal; Fotografias das Instalações. CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. **Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o *caput* deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.**



CRF /MA:	
Fis:	113
Assinatura	Rubrica
81	<i>[assinatura]</i>

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO que a **RESOLUÇÃO Nº 218/73 do CONFEA** que disciplina a profissão de Engenheiro Florestal; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso de **Graduação em Engenharia Florestal**, modalidade presencial da instituição de ensino **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO: CAMPUS IMPERATRIZ E AÇAILÂNDIA**, concedendo aos egressos o título de **ENGENHEIRO (A) FLORESTAL (311-04-00)**, Grupo 3: Agronomia, Modalidade 1: Agronomia, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas na Resolução 1.073/2016 e no **artigo 10º da Resolução 218/1973** ambas do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-MA para homologação. Coordenou a reunião o Conselheiro:

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 06 de agosto de 2019.

*[Assinatura]*  
Eng. Agr. Ailton Antelmo de Sousa  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1502272318